



PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA UNIDOS PELA SAÚDE.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Unidos pela Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Guarapari/ES.

Art. 2º. A participação no Programa Unidos pela Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I** – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III** – conservação e manutenção da UBS adotada; ou
- IV** – realização de benfeitorias.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Unidos pela Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º. No termo de cooperação, deverão constar:

- I** – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º. O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º. O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º. A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Unidos pela Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º. Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 6º. Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º. A adoção das UBSs não dará nenhum direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º. A adesão ao Programa Unidos pela Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2021.

ADEMIR JOSÉ GOMES PEREIRA – ZÉ PRETO
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA XXXXXXXXXXXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **Rua** FULANO DE TAL, a atual **Rua** (NOME ATUAL), localizada entre as Quadras, Projetada do Loteamento xxxxx, Bairro xxxxxx, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Vereador





PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA –
TRAVESSA XXXXXXXXXXXX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **TRAVESSA** FULANO DE TAL, a atual **TRAVESSA** (NOME ATUAL), localizada entre as Quadras, Projetada do Loteamento xxxxx, Bairro xxxxxx, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Vereador





PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA –
ALAMEDA XXXXXXXXXXXX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **Alameda** FULANO DE TAL, a atual **Alameda** (NOME ATUAL), localizada entre as Quadras, Projetada do Loteamento xxxxx, Bairro xxxxxx, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Vereador





PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL PÚBLICA – PRAÇA OU PRÉDIO OU UNIDADE DE SAÚDE, OU EMEIF ETC XXXXXXXXXXXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA OU PRÉDIO OU UNIDADE DE SAÚDE, OU EMEIF ETC** FULANO DE TAL, a atual **PRAÇA OU PRÉDIO OU UNIDADE DE SAÚDE, OU EMEIF ETC** (NOME ATUAL), localizada entre as Quadras, Projetada do Loteamento xxxxx, Bairro xxxxx, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Vereador

